



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO MUNICIPAL Nº 1260, de 21 de outubro de 1997.

[Signature]
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre fixação de
preços para uso de Bens ou
Próprios Municipais.”

[Signature]
NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA II
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de avisos na mesma data, e pela imprensa na forma da lei

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

[Signature]
DESIDÉRIO DE JESUS GUEIRA ANDRÉ
Secretário Municipal da Administração

Artigo 1º - Para fins de utilização de bens municipais, para prática de atividades esportivas ou de eventos particulares, o interessado deverá realizar a solicitação, por escrito, diretamente à Secretaria Municipal da Administração, em impresso próprio.

Artigo 2º - Deferida a solicitação, o interessado deverá recolher a taxa correspondente, sob a rubrica “Renda de Ocupação de Imóveis”, conforme Anexo I, e formalizar a assinatura do Contrato, conforme Anexo II.

Artigo 3º - Para as entidades sem fins lucrativos, e desde que para finalidade da própria entidade, o Executivo poderá isenta-la do pagamento da taxa, sem prejuízo da assinatura do Contrato, de que trata o Anexo II.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 21 de outubro de 1.997. - 33º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município

[Signature]



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO


JOSÉ CARLOS DE ARRUDA
Prefeito Municipal


NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data, e pela imprensa na forma da lei.

a) Quadra Municipal - R\$ 15,00

b) Campo de futebol


DESIDÉRIO DE JESUS GUERRA ANDRÉ

Secretário Municipal da Administração

b.1) Durante o dia - R\$

b.2) Durante a noite - R\$ 50,00

2 - Eventos

a) Quadra Municipal por período de quatro horas - R\$ 150,00

b) Campo de futebol por período de quatro horas - R\$ 250,00

Obs. Por hora ultrapassada crescer R\$ 30,00



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - DECRETO 1260/97

TERMO DE CONTRATO PARA CESSÃO DE USO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

CEDEnte: MUNICIPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
 CESSIONÁRIO: _____
 OBJETO: QUADRA MUNICIPAL () CAMPO DE FUTEBOL ()
 DATA: ____/____/____
 VALOR REGULADO: **ANEXO I**
 PROCESSO Nº: _____

1 - Atividades esportivas (por hora)

- a) Quadra Municipal - R\$ 15,00
- b) Campo de Futebol
 - b.1) Durante o dia - R\$ 35,00
 - b.2) Durante a noite - R\$ 50,00

2 - Eventos

- a) Quadra Municipal por período de quatro horas - R\$ 150,00
- b) Campo de Futebol por período de quatro horas - R\$ 250,00

Obs. Por hora ultrapassada acrescer R\$ 30,00

CEDEnte: _____
 Município de Rio Grande da Serra
 CESSIONÁRIO: _____
 Representante: _____



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II - DECRETO 1260/97

TERMO DE CONTRATO PARA CESSÃO DE USO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

CEDENTE: MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
CESSIONÁRIO: _____
OBJETO: QUADRA MUNICIPAL () CAMPO DE FUTEBOL ()
DATA: ___/___/___ HORÁRIO ___ às ___
VALOR RECOLHIDO: _____
PROCESSO Nº _____

Pelo presente instrumento particular, de uma lado, na qualidade de CEDENTE, MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF SOB nº, 46522975/0001-80 representado neste ato por seu Secretário Municipal da Administração, e de outro lado, na qualidade de CESSIONÁRIO, o Senhor _____, portador da cédula de identidade Rg nº _____, e do cartão do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade _____, nº _____, cidade _____, tem entre si justo e contratado o seguinte:

- 1) O CEDENTE, com fundamento no Decreto Municipal nº 1260/97, concede o direito de uso do imóvel assinalado em epígrafe (quadra/campo de futebol) na data e pelo período supra mencionado, mediante o pagamento da taxa aplicável à espécie.
- 2) O CESSIONÁRIO, obriga-se a restituir o imóvel nas mesmas condições em que recebeu, livre de coisas ou pessoas e devidamente limpo.
- 3) Caso o CESSIONÁRIO venha a utilizar o imóvel por período superior ao previamente ajustado, deverá comunicar o fato imediatamente aos representantes do CEDENTE, providenciando o recolhimento da taxa correspondente ao número de horas excedentes, sob pena de incorrer na multa prevista no item 07.
- 4) Não é permitida a transferência deste contrato a terceiros nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do CEDENTE.
- 5) O CESSIONÁRIO desde já faculta aos representantes do CEDENTE, examinar ou vistoriar o imóvel durante a utilização, independente de prévia comunicação;
- 6) Fica estipulada multa equivalente a três vezes o valor da taxa recolhida em virtude do uso objeto deste contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato.
- 7) Independentemente do pagamento da multa prevista no item 07, o CESSIONÁRIO responderá administrativa e civilmente por eventuais danos ou prejuízos a que venha dar causa;
- 8) Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Pires para dirimir controvérsias resultante deste instrumento;

Rio Grande da Serra, ___ de _____ de 1997

CEDENTE _____
Município de Rio Grande da Serra

CESSIONÁRIO _____

Testemunhas.: _____